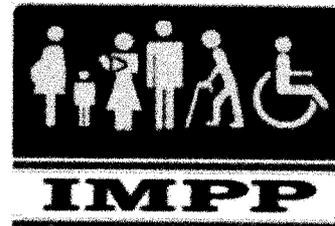


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

**PORTEL**



## AUTORIZAÇÃO

1. Por meio deste, apresento a viabilidade de contratação de empresa assessoria contábil para atender as necessidades julgadas como necessárias e viáveis.

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses.

**FORMA DE PAGAMENTO:** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do adimplemento da obrigação.

A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O valor total da presente avença é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

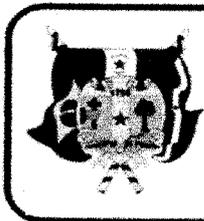
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, da Lei N° 14.133/2021.

2. Desta forma, entende esta CPL que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos da referida norma, que dispõe:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

**PORTEL**



art. 74

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

3. Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Quanto à justificativa do preço, percebe-se este alinhado com os valores praticados no mercado.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica “SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE” para a contratação da empresa com fundamento nos Arts. 72 e 74, III, da Lei 14.133/2021.

Em face da exposição pretérita, **autorizo a despesa de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), em favor da pessoa jurídica R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ 11.648.352/0001-74.** Para fins de contratação do objeto, subjacente à elaboração e ao controle de execução do Plano de Contratações Anual, pelo período de 12 (dozes) meses.

Portel/PA, 03 de janeiro de 2025.

ADRIANO PEREIRA Assinado de forma  
CARDOSO:702193 digital por ADRIANO  
20225 PEREIRA  
CARDOSO:70219320225

**ADRIANO PEREIRA CARDOSO**  
**PRESIDENTE DO IMPP**